



OS TRIBUNAIS CONSTITUCIONAIS COMO AGENTES

DO CONSTITUCIONALISMO EUROPEU

Digníssimos Senhores Presidentes, Senhores Juízes, Minhas senhoras e meus senhores,

Em nome do Tribunal Constitucional de Portugal, saúdo fraternalmente V. Exas. e as delegações a que presidem e dou-vos conta do grande prazer e da enorme honra de aqui estarmos, nesta Quadrilateral, onde, tenho a certeza, iremos partilhar momentos muito gratificantes de encontro, debate e enriquecimento recíproco.

O tema que nos traz a Madrid («*Os tribunais constitucionais como agentes do constitucionalismo europeu*») é muito importante e premente. É muito importante porque sublinha o lugar dos tribunais constitucionais na arquitetura de cada um dos nossos ordenamentos jurídicos e porque os valores tradicionais do constitucionalismo, associados de origem à ideia de poder estadual, requerem hoje uma adaptação e expansão para além do domínio do Estado. É premente porque vivemos tempos caracterizados por alguma tensão, ceticismo e até fragilização dos pilares do constitucionalismo democrático.

Exige-se, hoje mais do que nunca, uma reflexão muito séria sobre o papel dos tribunais constitucionais na arquitetura de poderes das nossas comunidades políticas. Esses tribunais assumem um papel particularmente delicado e agudo na densificação, proteção, e afirmação dos valores fundamentais das nossas ordens jurídico-constitucionais.

O projeto constitucional europeu enfrenta hoje toda uma série de desafios que agudizam a necessidade de reflexão e debate sobre a sua razão de ser, os seus fundamentos, os passos a dar para garantir a sua evolução e a sua robustez. Por esta razão, o tema escolhido para este encontro quadrilateral sublinha também, de forma expressiva, que o nosso papel como tribunais constitucionais não se esgota (não pode esgotar-se) no vértice da pirâmide dos nossos respetivos ordenamentos. Todos somos também – como o são igualmente os tribunais comuns – tribunais europeus chamados a internalizar e aplicar, sempre que se justifique, normas de Direito da União Europeia às questões que somos chamados a dirimir. A ordem jurídica europeia é uma ordem constitucional e todos somos chamados a ser agentes ativos da sua construção e solidez jurídicas.

A questão do papel dos tribunais constitucionais na construção da ordem constitucional europeia continua viva. Por um lado, como ponto de reflexão sobre a saúde do constitucionalismo democrático em cada Estado-Membro; por outro, como eixo de debate sobre o estado da União e sobre os desafios que hoje enfrenta o ordenamento jurídico-constitucional europeu.

Todas as ocasiões são boas para reiterar a ideia, também ela fundamental ao projeto constitucional europeu, de cooperação leal e confiança mútua entre os tribunais de cada Estado-Membro, e entre todos os tribunais dos Estados-Membros e o Tribunal de Justiça da União Europeia. Olhar-se para a União Europeia como um projeto constitucional é, hoje mais do que nunca, fundamental. Mas é também importante compreender que esse projeto constitucional conjunto se constrói na diversidade e no pluralismo. Sem a diversidade de culturas, identidades e tradições constitucionais que nos caracteriza, a ideia de constitucionalismo europeu que subjaz aos instrumentos jurídicos que usamos como tribunais europeus, seria uma ideia vazia.

O projeto constitucional europeu nasce, também, da diversidade e complexidade de influências, culturas e sensibilidades que o caracteriza. Uma diversidade que exige um esforço de concentração nos valores comuns a sublimar na construção de uma ordem constitucional robusta, que ofereça a cada cidadão, a cada indivíduo, garantias de respeito pelos seus direitos fundamentais, de igualdade e de acesso à justiça.

O projeto constitucional europeu tem sido sustentado, de forma clara, pelo esforço de diferenciação entre o Direito da União e o Direito internacional. O objetivo, reiterado e densificado pela jurisprudência do TJUE (como nota Stephen Weatherill), é o de construir uma união “mais profunda e durável” do que os laços frágeis, inúmeras vezes desfeitos, que nos ligaram até ao fim da segunda grande guerra - permitindo-me que note que tal empenho na construção de um constitucionalismo multinível tem sido, apesar de todos os desafios, bem-sucedido.

O princípio da confiança mútua é um princípio constitucional europeu. No Direito, como na vida, a confiança implica abertura ao outro. É nessa confiança mútua que se enraíza o diálogo aberto necessário a um genuíno investimento num projeto comum. Esta quadrilateral, como outras, é um fórum excelente para um diálogo de confiança entre tribunais constitucionais. A nossa vocação é, também, a criação de condições para a prossecução dos valores do constitucionalismo democrático numa União de Direito.

E é importante que se reflita, sob a alçada do tema que aqui nos traz, entre outras coisas, sobre: a natureza e limites do poder judicial e o seu papel numa ordem constitucional democrática; o sentido e alcance dos mecanismos de proteção multinível de direitos fundamentais e o papel do escrutínio constitucional nessa proteção; os termos da relação entre o Direito da União Europeia e as ordens jurídicas de cada Estado-Membro; o conceito de cidadania europeia e suas dimensões jurídicas; e a questão de saber quais os valores da União que nos unem e devem continuar a unir-nos no exercício das nossas funções.

É um privilégio e um gosto enorme estar aqui, nesta belíssima cidade de Madrid, capital de Espanha, nosso país irmão, para debater convosco estas e outras questões. A quadrilateral tem sido um exemplo de sucesso, permitindo uma inspiradora troca de informações e de conhecimentos entre nós. Estamos, pois, muito felizes por estar hoje aqui convosco e esperamos ter muitas mais ocasiões como esta.

Obrigado pela vossa atenção

José João Abrantes